



Número: **PL./0380.4/2021**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Adrianinho
Regime: ORDINÁRIO

Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 24/01/23
6223

PARECER(ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 380/21

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 06/10/21
À Coordenadoria de Expediente em 06/10/21
Autuado em 07/10/21
À publicação em 07/10/21 D.A. nº _____, de ____/____/____
Publicado no D.A. nº _____, de ____/____/____

R
R

* À Coordenadoria das Comissões em 07/10/21
* À Comissão de Justiça em ____/____/____
Relator designado: Deputado João Milton Scheffer
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

R

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____
* À Comissão de _____ em ____/____/____
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____
* À Comissão de _____ em ____/____/____
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____
Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em turno único
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____
Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____
Publicada no D.A. nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



PROJETO DE LEI Nº PL./0380.4/2021

Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais.

Art. 1º Os órgãos e entidades públicas deverão divulgar nos respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet) informações relativas às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais, abrangendo, no mínimo, os seguintes dados:

I – identificação nominal do portador do cartão;

II – identificação nominal do fornecedor do bem ou serviço e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

III – discriminação do bem ou serviço adquirido; e

IV – valor, data e comprovação do gasto.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuído caráter sigiloso às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Adriano De Martinis
Deputado Adrianinho

Lido no expediente
099º Sessão de 06/10/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRIBUTAÇÃO
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 05/10/2021

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 05/01/2011
Funcionário [Assinatura]
Assinatura [Assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 10:30



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que ora submeto à análise dos nobres pares, visa dar publicidade aos gastos efetuados com cartões corporativos governamentais, cumprindo com o princípio da transparência.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, objetiva assegurar o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, art. 5º, no inciso II, do § 3º, art. 37 e no § 2º, art. 216, todos da Constituição Federal.

O acesso à informação garante ao cidadão, sobretudo, informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos, licitação e contratos administrativos.

Sobre a utilização do cartão corporativo, entre janeiro a agosto de 2021, a União pagou em torno de R\$ 5,8 milhões com viagens e despesas domésticas da família do Presidente da República. Já em Santa Catarina estas informações não possuem a transparência que se espera num Estado Democrático de Direito, sendo este um dos princípios que a regem a administração pública, conforme art. 37, caput, de nossa Carta Magna.

Por ser um direito do cidadão e uma obrigação legal e moral de quem exerce o múnus público, buscamos clareza e publicidade de tais gastos, custeados pelo contribuinte catarinense.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Adriano De Martini
Deputado Adrianinho



DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0380.4/2021, o Senhor Deputado José Milton Scheffer, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PL nº 0380.4/2021

EMENTA: “Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais”.

AUTOR: Adrianinho

RELATOR: José Milton Scheffer

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do eminente Deputado Adrianinho que tem por finalidade a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais.

Ao examinar os presentes autos, constatou-se a imprescindibilidade de consulta desta Casa Legislativa à Controladoria Geral do Estado, com o propósito de buscar instruir o feito com manifestação de mérito acerca da viabilidade técnica do objeto do Projeto de Lei em apreço.

Desse modo, contudo e devido à cautela que o tema exige, previamente à deliberação conclusiva deste órgão fracionário, solicitar que, ouvido o Colegiado, se oficie **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, para que encaminhe o Projeto de Lei em análise da **Controladoria Geral do Estado** acerca da matéria, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno deste Poder.

Sala das Comissões,

18/10/2022

Deputado José Milton Scheffer





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JOSÉ MILTON SCHEFFER, referente ao

Processo PL./0380.4/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 05.

OBS.: Requerimento de Diligência

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<u>Dep. Ailton Silva</u> Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 18/10/2022

Coordenadoria das Comissões
Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matricula 3781



Requerimento RQX/0176.5/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0380.4/2021 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2022

Milton Hobus

Presidente da Comissão Matrícula 3781

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões

776

33 463 -



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 1184/CC-DIAL-GEMAT

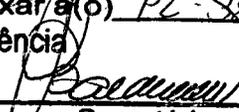
Florianópolis, 7 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0308/2022, encaminho o Ofício CGE nº 1154/2022, da Controladoria-Geral do Estado (CGE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que "Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente
113ª Sessão de 09/11/22
Anexar a(o) PL 380/21
Diligência

Secretário

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1184_PL_0380.4_21_CGE_enc
SCC 15570/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7C3I9Y7C**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 08/11/2022 às 11:27:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfN0MzSTIZN0M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **7C3I9Y7C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA



Processo nº: SCC 15570/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de SC - ALESC

DESPACHO

Trata-se de Ofício nº 1151/CC-DIAL-GEMAT, de 20 de outubro de 2022, no qual a Diretoria de Assuntos Legislativos solicita exame e emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que “Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais”, visando subsidiar pedido de diligenciamento feito pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Considerando-se a competência da Ouvidoria-Geral para o assunto, encaminho os autos para sua análise, bem como para manifestação, nos termos do solicitado.

Em decorrência do prazo estabelecido e para que possamos dar cumprimento ao mesmo, a manifestação deve ser fornecida a esta Consultoria, no máximo, até o dia **26/10/2022**.

Florianópolis, data da assinatura do documento.

Caroline Tonial
Consultora Executiva
Matrícula nº 65627-7

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cqe.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W07T52IC**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE TONIAL** (CPF: 036.XXX.639-XX) em 20/10/2022 às 17:17:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:58 e válido até 30/03/2118 - 12:33:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJFVzA3VDUySUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **W07T52IC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO CONJUNTA CGE n.º 350/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: manifestação de mérito quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 0380.4/2021 que trata da publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais. (Processo SCC 015570/2022)

Senhor Auditor-Geral e Senhora Ouvidora-Geral,

1. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados e da Gerência de Transparência e Dados Abertos, de acordo com as competências previstas no parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar n.º 741, de 2019, emite a presente Informação em atenção ao requerimento de diligência do Senhor Deputado Estadual José Milton Scheffer (fl.3), encaminhado por meio do Ofício GPS/DL/0308, que solicita manifestação de mérito quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei (PL) nº 0380.4/2021 que "Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais".

2. DA ANÁLISE

O PL nº 0380.4/2021, que trata sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais, prevê que:

Art. 1º Os órgãos e entidades públicas deverão divulgar nos respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet) informações relativas às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais, abrangendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificar nominal do portador do cartão;

II - identificação nominal do fornecedor do bem ou serviço e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

III - discriminação do bem ou serviço adquirido; e

IV - valor, data e comprovação do gasto.

Parágrafo único: em nenhuma hipótese será atribuído caráter sigiloso às efetuadas com cartões corporativos governamentais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Pela exemplificação disposta na justificativa do legislador (fl.6), no tocante à transparência disponibilizada pela União relativa aos gastos com viagens e despesas domésticas da família do Presidente da República, entendeu-se que o referido PL objetiva dar transparência aos gastos realizados pelo Governador e seus familiares, além de outros gastos realizados com cartões corporativos do governo do estadual.

No que tange às normas estaduais para execução de despesas relativas aos gastos do Governador e seus familiares, cita-se o Decreto nº 1.322, de 05 de outubro de 2017, que considerou essas despesas como de caráter sigiloso, regrando a sua execução por meio do regime de adiantamento, conforme segue:

Art. 3º É aplicável o regime de adiantamento às despesas:

[...]

V – de caráter sigiloso, nos casos discriminados a seguir, **previstas em regulamento próprio**:

a) despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação do Gabinete do Governador e do Vice-Governador do Estado; (Grifo nosso)

O regime de adiantamento é utilizado com a finalidade de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme disposto no art. 1º do referido Decreto.

Em regra, o pagamento das despesas em regime de adiantamento deve ser realizado por meio do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC). Entretanto, o §1º do art. 7º do Decreto nº 1.322/2017 prevê exceções, entre as quais, as despesas de que trata a alínea “a” do inciso V do art. 3º, descrita acima.

Em síntese, as despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação do Gabinete do Governador e do Vice-Governador do Estado são realizadas sem a utilização do CPESC, por meio do regime de adiantamento, que consiste na disponibilização de valores a servidor que realiza o pagamento dessas despesas por meio de cheques nominais por credor ou, no caso de isenção de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviço.

Portanto, as informações relativas a essas despesas constam apenas em documentos acostados ao processo de adiantamento, sendo que as informações que podem colocar em risco a segurança do Governador, do Vice-Governador e de seus familiares, deverão ficar sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme disposto no art. 29, do Decreto nº 1048, de 4 de julho de 2012.

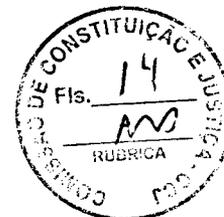
Entretanto, é possível que seja cabível a utilização do CPESC para pagamento de algumas despesas que atualmente são consideradas de natureza sigilosa. O próprio inciso V do art. 3º do referido decreto, orienta que sejam estabelecidos em “regulamento próprio” critérios acerca das despesas que podem ser consideradas sigilosas.

2.1 Da transparência das informações relativas às despesas realizadas por meio do CPESC.

A utilização do CPESC para o pagamento de despesas é fundamental para possibilitar a transparência aos gastos realizados pelos detentores de adiantamento.

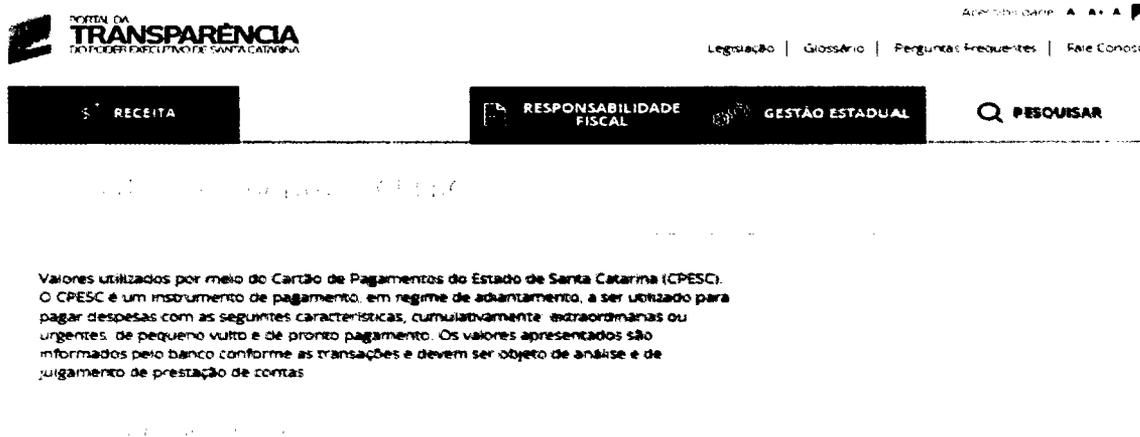


**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



Junto ao Portal da Transparência do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina tem-se acesso às informações das despesas realizadas com o CPESC, conforme figuras a seguir apresentadas.

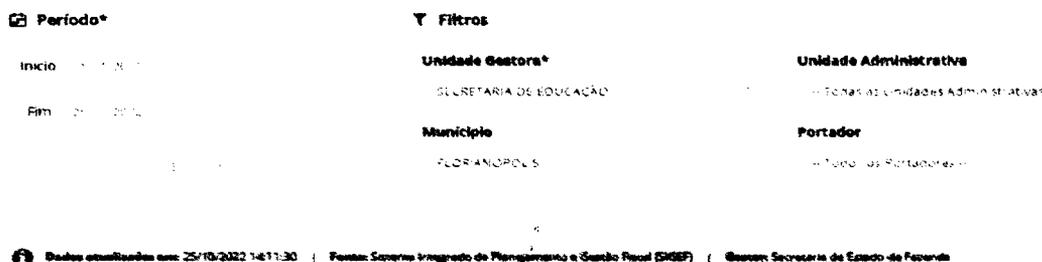
Figura 1 – Cartão de Pagamentos no Portal



Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/cartao-pagamento-cpesc>

Clicando-se em “Acesso ao Relatório CPESC”, tem-se acesso às despesas com o referido cartão. Para realizar a consulta, após a seleção do período desejado, há a necessidade de escolher uma unidade gestora do Poder Executivo, sendo facultativa a unidade administrativa, o município ou o portador.

Figura 2 – Painel de consulta do CPESC



Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/cartao-pagamento-cpesc>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



Figura 3 – Extrato da consulta do Cartão CPESC



**Estado de Santa Catarina
Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC**

Opções seleccionadas

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Total do Município: FLORIANÓPOLIS
Período: 01/01/2022 a 25/10/2022

Total: 17.292.454,61
Total: 709.078,95

Detalhes da consulta

Data	Estabelecimento	Valor
02/02/2022	ATA-CADU LITOFAL / 09.906.278/0001-40	578,90
25/02/2022	DIVERSA MATERIAL DE CON / 82.972.570/0001-09	290,80
04/03/2022	INFORMAPER / 03.790.019/0001-77	800,00
04/03/2022	INFORMAPER / 03.790.019/0001-77	724,40
15/03/2022	INFORMAPER / 03.790.019/0001-77	558,30
01/06/2022	DIVERSA MATERIAL DE CON / 82.972.570/0001-09	271,50
07/06/2022	DIVERSA MATERIAL DE CON / 82.972.570/0001-09	57,00
29/06/2022	PAYGOCARIMBO CENTER / 08.187.186/0001-54	105,00
23/07/2022	COMERCIAL STECANELA DE / 95.767.943/0001-50	620,00
02/08/2022	DIVERSA MATERIAL DE CON / 82.972.570/0001-09	65,00
03/08/2022	PAGMARCUESMENSES / 22.079.279/0001-00	1.677,50

Fonte: <http://www.transparencia.sc.gov.br/cartao-pagamento-cpesc>

Feitas algumas consultas, pode-se observar que, comparando com as informações mínimas previstas no art. 1º do PL (destacado no item 2), o Portal da Transparência de pronto atende aos incisos I, II e IV, restando prejudicado o inciso III do referido artigo, pois não há discriminação do produto adquirido ou do serviço prestado.

2.2 Da transparência das despesas sigilosas.

O PL nº 0380.4/2021, no parágrafo único do art. 1º, a seguir transcrito, determina que as informações sobre as despesas realizadas com os cartões corporativos sejam fornecidas sem qualquer sigilo:

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuído caráter sigiloso às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais.

Importante destacar que as questões envolvendo sigilo são previstas e tratadas nas normas relacionadas a seguir:

Constituição Federal

Art. 5º (...) "XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" ; (grifo) e

Lei Federal 12.527/2011

Art. 3º (...)

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Art. 4º (...)

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cqe.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



Decreto Estadual 1.048/2012

Art. 29 As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e de seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Neste sentido, a expressão “**Em nenhuma hipótese**” afastaria a possibilidade de utilização do CPESC para despesas de caráter sigiloso, o que tecnicamente poderia ser viabilizado mediante evolução do sistema informatizado adotado para controle das despesas realizadas por meio do CPESC.

Ademais, no caso de o Estado adotar o CPESC para pagamento das despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação, de forma a atender o real objetivo do PL nº 0380.4/2021, caberia ainda ao regulamento definir quais despesas possam colocar em risco a segurança dessas autoridades e de seus familiares, para que as mesmas sejam disponibilizadas somente após o término do último mandato.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o PL nº 0380.4/2021 é tecnicamente viável.

Cabendo apenas alertar que a regra proposta no parágrafo único do art. 1º do referido PL afastaria a possibilidade de utilização do CPESC para despesas de caráter sigiloso, o que tecnicamente poderia ser viabilizado mediante evolução do sistema informatizado adotado para controle das despesas realizadas por meio do CPESC.

4. ENCAMINHAMENTO

Recomenda-se o encaminhamento à Consultoria Jurídica para emissão de parecer do PL 0380.4/2021.

É a Informação.

Daniela Potrich Oliveira
Auditora do Estado
Matrícula n.º 360.907-3

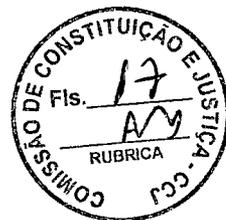
Juliana Cruz
Gerente de Transparência e Dados Abertos
Matrícula n.º 603.101-3

De acordo.
Encaminhe-se ao Auditor-Geral e à Ouvidora-Geral.

César Fernando Cavalli
Gerente de Auditoria de Recursos Antecipados
Auditor do Estado
Matrícula n.º 378.629-3



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**



De acordo.
Encaminhe-se conforme o item 4 desta Informação.

Rodrigo Stigger Dutra
Auditor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matrícula n.º 389.733-

Marina de Sousa Santos Garcia Rebelo
Ouvidora-Geral do Estado
Auditora do Estado
Matrícula n.º 382.030-0



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TK08S8U0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JULIANA CRUZ** (CPF: 041.XXX.299-XX) em 27/10/2022 às 16:26:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 17:00:01 e válido até 08/02/2119 - 17:00:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CESAR FERNANDO CAVALLI** (CPF: 971.XXX.770-XX) em 27/10/2022 às 16:33:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:19 e válido até 13/07/2118 - 13:31:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RODRIGO STIGGER DUTRA** (CPF: 644.XXX.120-XX) em 27/10/2022 às 16:52:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:28 e válido até 13/07/2118 - 15:02:28.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARINA DE SOUSA SANTOS GARCIA REBELO** (CPF: 055.XXX.407-XX) em 27/10/2022 às 17:17:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:46:01 e válido até 13/07/2118 - 14:46:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DANIELA POTRICH OLIVEIRA** (CPF: 025.XXX.369-XX) em 27/10/2022 às 17:21:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:35:54 e válido até 13/07/2118 - 13:35:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJlVEswOFM4VTA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **TK08S8U0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ



PARECER Nº 44/22-PGE/NUAJ/CGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Processo: SCC 15570/2022

Interessado: Controladoria Geral do Estado

Ementa: Diligência ao Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que *“Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais.”* Manifestação da Ouvidoria-Geral e da Auditoria-Geral do Estado.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ofício nº 1151/CC-DIAL-GEMAT, de 20 de outubro de 2022, o qual solicita à Controladoria-Geral do Estado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que *“Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais,”* oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC (ofício GPS/DL/308/2022).

O processo vem a esta Consultoria Jurídica para manifestação nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe e demais processos correlatos, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



A matéria toma por base princípios constitucionais, em especial os dispostos nos artigos 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, inciso II e artigo 216, § 2º, bem como a Lei Federal nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

A diligência tem a finalidade de subsidiar parecer no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, buscando o posicionamento do Poder Executivo acerca da matéria proposta.

Em razão da pertinência temática, consultou-se a Ouvidoria-Geral do Estado e a Auditoria-Geral do Estado, que se manifestaram de forma conjunta por meio da Informação CGE nº 350/2022 (págs. 10-15).

A Informação esclarece que as despesas relativas aos gastos do Governador e seus familiares é regida pelo Decreto nº 1.322, de 05 de outubro de 2017, que as considera despesas sigilosas submetidas ao regime de adiantamento, conforme regra do art. 3º, inciso V, alínea a:

Art. 3º É aplicável o regime de adiantamento às despesas:

[...]

V – de caráter sigiloso, nos casos discriminados a seguir, **previstas em regulamento próprio**:

a) despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação do Gabinete do Governador e do Vice-Governador do Estado; (Grifo nosso)

Esclarece que o regime de adiantamento é utilizado para despesas possuem de natureza diferenciada ou urgente, não podendo se subordinar ao processo normal de aplicação de compras, conforme art. 1º do Decreto nº 1.322/2017¹.

Relata que, embora as despesas em regime de adiantamento possam ser efetuadas por meio do Cartão de Pagamento do Estado de Santa Catarina (CPESC) - “cartão corporativo” -, em regra as despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação do Gabinete do Governador e do

¹ Art. 1º O regime de adiantamento consiste na disponibilização de valores a servidor civil, militar ou empregado público, sempre precedido de empenho gravado na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Vice-Governador do Estado são realizadas sem a utilização do CPESC. Tais despesas costumam ser realizadas por meio da emissão de cheques nominais ou transferência eletrônica diretamente ao fornecedor, em razão da previsão de exceções no §1º do art. 7º do Decreto nº 1.322/2017, dentre as quais as despesas de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 3º.

Pontua o documento que estas despesas constam apenas em documentos acostados ao processo de adiantamento, dada a natureza sigilosa, e que deverão ficar sob o sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme o disposto no art. 29, do Decreto 1048, de 04 de julho de 2012:

Art. 29 As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e de seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Ressalta o documento que seria possível a utilização do CPESC para pagamento de algumas despesas que atualmente são consideradas de natureza sigilosa, tendo em vista que o próprio inciso V do art. 3º do Decreto nº 1.322/2017 orienta que seja estabelecido em "regulamento próprio" critérios acerca das despesas que podem ser consideradas sigilosas.

A área técnica demonstra por meio de telas do Portal da transparência que o Portal de pronto atende aos incisos I, II e IV, restando prejudicado o inciso III do art. 1º da proposta, pois não há discriminação do produto adquirido ou serviço prestado.

Por fim, o documento pontua que o Parágrafo único do art. 1º do PL nº 0380.4/2021, ao determinar que "em nenhuma hipótese será atribuído caráter sigiloso às despesas efetuadas com cartões corporativos governamentais", fere outras normas que regulam a imposição de sigilo às informações.

Conclui-se no sentido de que, no caso de o Estado adotar o CPESC para pagamento das despesas com a manutenção das residências oficiais e com representação, de forma a atender o real objetivo do PL nº 0380.4/2021, caberia ainda ao regulamento definir quais despesas possam colocar em risco a segurança dessas autoridades e de seus familiares, cuja publicação seria realizada apenas findo o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



mandato.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se² pela devolução dos autos à DIAL/CC para conhecimento da presente manifestação e das considerações da Informação CGE nº 350/2022 (págs.10-15), de modo que adote das medidas que entender pertinentes.

É o parecer.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado

² Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UHV517U5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 31/10/2022 às 18:45:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJlVUhWNTE3VTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **UHV517U5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR GERAL**



Processo nº: SCC 15570/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

DESPACHO

Acolho os termos e fundamentos da Informação CGE 350/2022 e do Parecer PGE/NUAJ/CGE Nº 44/2022 referente ao pedido de diligência do PL nº 0380.4/2021 que "Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais"

Restitua-se os presentes autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis, 1º de novembro de 2022.

Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado
Auditor do Estado
Matricula nº 389.731-1
(assinado digitalmente)

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cqesc@cge.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G80LTO40**



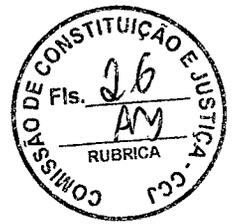
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO SOCAS DA SILVA** (CPF: 888.XXX.629-XX) em 01/11/2022 às 15:00:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfRzgwTFRPNDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **G80LTO40** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**



Ofício CGE nº 1154/2022

Florianópolis, 1º de novembro de 2022.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 1151/CC-DIAL-GEMAT, no qual nos foi solicitada o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0380.4/2021, que "Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais", encaminho Informação CGE 350/2022 (págs. 10-15) e Parecer nº 44/22-PGE/NUAJ/CGE (págs. 16-19).

Atenciosamente,

Cristiano Socas da Silva
Controlador-Geral do Estado
Matrícula nº 389.731-1

Senhor,
Ivan S. Thiago de Carvalho
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis - SC

Rod. José Carlos Daux, 5500 - Saco Grande, Florianópolis - SC, 88032-005
SC 401 Square Corporate - CFL - Torre Campeche B, 3º andar, sala 323
Fone: (48) 3664-5720 - E-mail: cgesc@cge.sc.gov.br



MCP-004



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y3X881FL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO SOCAS DA SILVA (CPF: 888.XXX.629-XX) em 01/11/2022 às 15:00:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:30 e válido até 13/07/2118 - 13:34:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NTcwXzE1NTc3XzlwMjJfWTNYODgxRkw=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015570/2022** e o código **Y3X881FL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Protocolo dos Ofícios nºs 1182 a 1184 – Respostas a pedidos de diligências – PL nº 0061.3/22, PL nº 0090.8/22 e PL nº 0380.4/21

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Ter, 08/11/2022 13:13

Para: ALESC Leonardo <leozetti@gmail.com>; DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS <dial@casacivil.sc.gov.br>; Diretor Ivan Carvalho <ivancarvalho@casacivil.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

Boa tarde,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2022 nº	Proposição nº
1182	0196	PL./0061.3/2022
1183	0217	PL./0090.8/2022
1184	0308	PL./0380.4/2021

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Rodrigo de Araujo Miranda

Assessor Técnico Legislativo

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

Diretoria de Assuntos Legislativos

Casa Civil

(48) 3665-2084 | 3665-2113 | 3665-2054

OF 1182-CC-DIAL-GEMAT_ALESC_compl_1083.pdf

OF 1182_ALESC_docs.pdf

OF 1183-CC-DIAL-GEMAT_ALESC_compl_1084.pdf

OF 1183_ALESC_docs.pdf

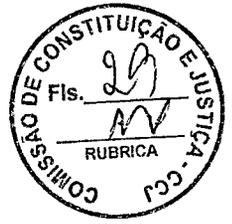
OF 1184-CC-DIAL-GEMAT_ALESC.pdf

OF 1184_ALESC_docs.pdf

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

08/11/2022 13:27

Email – Secretaria Geral – Outlook



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0380.4/2021 para o Senhor Deputado José Milton Scheffer, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2022


Michelli Burigo Coan
Chefe de Secretaria



DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0380.4/2021, que “Dispõe sobre a publicidade de gastos efetuados com cartões corporativos governamentais”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo